



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NÚMERO 21/2024

CONTRATADO: 49.517.616 CRISTINA DONASOLO

ENDEREÇO: Visconde de Araguaia, 297

BAIRRO: Uvaranas

CIDADE: Ponta Grossa

CEP: 84032-040

ESTADO: Paraná

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa 49.517.616 CRISTINA DONASOLO, inscrita sob o CNPJ nº 49.517.616/0001-23, sediada em Rua Visconde de Araguaia, 297, Uvaranas, Ponta Grossa/PR, para a prestação de serviços artísticos, sendo a realização de sessões de contação de histórias para o público infanto-juvenil no evento Festa Literária de Toledo – FLIT 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
7495	Contratação de empresa Produtora de Eventos e afins para realização de apresentação de contação de histórias com a contadora de histórias Cristina Donasolo, compondo a programação da 3ª Festa Literária de Toledo – FLIT.	1,00	UN	4.000,00	4.000,00
TOTAL					4.000,00

2. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. O fornecedor será contratado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

2.1.1. A contratação será feita diretamente com os artistas, através de sua empresa 49.517.616 CRISTINA DONASOLO, conforme contrato social anexo ao processo.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. O custo total da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na proposta orçamentária em anexo.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para a prestação do referido serviço pelo próprio artista, nos termos Art. 32, do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

3.2.1. Foram juntadas ao processo três notas fiscais de contratações anteriores da escritora, sendo nos valores de: R\$ 5.000,00, R\$ 2.000,00 e R\$ 1.000,00 os quais formam uma média de R\$ 2.666,67 por serviço executado, ou seja, considerando que o custo com passagens são de R\$ 400,00, o custo com a hospedagem é de R\$ 1.170,00 e o custo de alimentação é de R\$ 430,00 para viagem de ida e volta e permanência pelo período de 5 (cinco) dias no município para a prestação dos serviços contratados, o orçamento para a execução de 10 (dez) sessões e uma palestra literária em Toledo está dentro da base de valores praticados e cobrados pela escritora.

3.2.2. Ainda, é fundamental reconhecer que as contratações artísticas ostentam características únicas que as distinguem de outras contratações no âmbito da administração pública. Tais particularidades tornam inadequada qualquer tentativa de estabelecer comparações diretas entre seus valores, inclusive nas contratações de outros artistas para serviços de mesma natureza, exigindo uma abordagem mais sensível e contextualizada para avaliar adequadamente seu mérito e contribuição. Sendo assim, a tentativa de equiparar essas contratações com outras, é uma abordagem pouco realista.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3.2.3. A subjetividade na avaliação é um fator preponderante. O valor atribuído a artistas, escritores e oficinairos frequentemente escapa à quantificação convencional. Este valor é fortemente influenciado por elementos como reputação, originalidade e impacto artístico, que resistem a uma mensuração simplista.

3.2.4. Além disso, é crucial reconhecer o contexto específico em que as contratações artísticas ocorrem, geralmente em eventos culturais ou educacionais. Qualquer tentativa de comparar essas contratações com outras no âmbito da administração pública não considera as necessidades e objetivos singulares dessas ocasiões. Tais eventos têm como missão promover a cultura e as artes, uma prioridade vital para muitas comunidades. Portanto, essas contratações transcendem a mera transação comercial, configurando-se como um investimento cultural de longo prazo com potencial para beneficiar toda a sociedade.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação, de seus quantitativos e a descrição da necessidade encontram-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Fica vedada a subcontratação do objeto contratual, não sendo admitida a atuação de grupo distinto daquele que justificou a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

6.1.2. A contratação somente se dará diretamente com profissional do setor artístico ou por meio de empresário exclusivo do mesmo, tornando a subcontratação incompatível com as razões que fundamentaram a inexigibilidade de licitação.

6.2. Garantias Contratuais

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da prestação do serviço ser uma única vez, serviço não ser contínuo e pelo vulto da contratação.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 45 dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O serviço deverá ser realizado entre os dias 12 a 16 de agosto de 2024 durante o dia e noite sendo 2 (duas) sessões por dia com no mínimo 30 (trinta) minutos de duração cada sessão, na Biblioteca Pública Municipal de Toledo.

7.2.1. A execução do serviço deverá ocorrer na data assinalada, salvo por motivo de força maior, e, portanto, em caso de impossibilidade a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação/alteração seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.2. A contratante poderá alterar o horário de realização do show, conforme sua necessidade, desde que avise previamente à contratada.

7.2.3. O objeto da contratação está ligado a realização da 3ª Festa Literária de Toledo - FLIT e, portanto, qualquer mudança deverá estar diretamente relacionada a realização deste evento.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado - IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
Realização de contação de história com a contadora de histórias Cristina Donasolo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Item	Descrição
Finalidade	* Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência, garantindo a plena execução do show musical; * Garantir excelente qualidade do serviço para o atingimento dos objetivos propostos no Termo de Referência.
Meta a cumprir	* Execução de sessão de contação de história com duração mínima de 30 (trinta) minutos, com a contadora de histórias Cristina Donasolo. * Garantir que cada sessão de contação de histórias atenda a altos padrões de qualidade, incluindo a excelência técnica do artista/contador envolvido; * Cumprir com os horários de preparação e organização do serviço, evitando atrasos que possam frustrar o público e causar problemas logísticos; * Tratar público e servidores com respeito, educação e ética.
Instrumento de medição	* Verificação do cumprimento dos cronogramas e tempo de execução; * Averiguação da qualidade técnica e artística da apresentação, realizada pela equipe de fiscalização.
Forma de acompanhamento	* Check-list específico para verificação.
Periodicidade	Única
Início de vigência	A partir do início da execução dos serviços.
Faixa/Número de Ocorrências/Ajuste no Pagamento/Sanções	Faixa 1 – até 01 ocorrência = 100% do valor do empenho. Faixa 2 – de 02 a 03 ocorrências = 90% do valor do empenho. Faixa 3 – de 04 a 05 ocorrências = 80% do valor do empenho. Faixa 4 – de 06 a 07 ocorrências = 75% do valor do empenho e penalidade de advertência. Faixa 6 - acima de 07 ocorrências - multa e rescisão contratual.
Observações	Os serviços medidos para fins de avaliação estarão concentrados na quantidade e qualidade de execução completa das demandas.

FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)		Ocorrências	
ITEM	DESCRIÇÃO	Sim	Não
1	Realização inadequada ou incompleta de contação de história.		
2	Pontualidade nos horários estabelecidos para preparação e organização, quando for o caso.		
3	Pontualidade nos horários estabelecidos para realização da sessão de contação de história.		
4	Realizar contação de história em desacordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal.		
5	Manter profissional sem qualificação para executar o serviço contratado.		
6	Suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais.		
7	Deixar de tratar com respeito, educação e ética o público e/ou servidores.		
8	Deixar de cumprir as orientações do contratante para execução dos serviços.		
9	Deixar de respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento, colaborando em tudo que se faz necessário para que o contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.		

8.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.1.3. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

8.1.4. A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

8.1.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

8.1.6. Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste TR.

8.1.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente aos serviços de acordo com a medição, ou seja, havendo glosa, o valor deve ser ajustado conforme aplicação do IMR. Caso a fatura



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

8.1.9. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

8.1.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.1.12. Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e rescisão unilateral do contrato.

8.1.13. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.2. Critérios de Recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da execução do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.2. Serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar e na proposta, com a devida aplicação das penalidades.

8.2.3. O serviço será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante ficha detalhada, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.3.1. Realizar a análise da documentação de regularidade fiscal, trabalhista, e ficha de aceitação do serviço (ficha de avaliação) apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.3.2. Emitir “Aceite” / “Termo de Recebimento” ou congêneres para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Da Forma e Prazos de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4. Condições de Pagamento

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Ser original;

b) Estar assinado, no caso do documento fiscal ser um Recibo, pelo prestador/fornecedor, conforme Nota de Empenho, ou seu representante legal;

c) Conter numeração do documento;

d) Conter data de emissão do documento;

e) Identificar o prestador/fornecedor e o tomador com o nome/razão social e CNPJ/CPF, conforme informação da Nota de Empenho;

f) Conter o valor total do documento;

g) Descrever os produtos/serviços em conformidade com a descrição do empenho;

h) Quando relativo à prestação mensal, deve estar discriminado o período de competência, de referência, de prestação dos serviços, de locação ao qual se refere o documento;

i) Conter o número do empenho;

j) Destacar, quando houver, o valor das retenções ou amparo legal para não retenção dos tributos: **Contribuição Previdenciária**, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; **Imposto de Renda**, na forma do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)**, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, consonante com a Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da(s) retenção(ões).

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.13. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber**.

8.4.14. A CONTRATADA, para fins de pagamento conforme citado nos itens anteriores, será condicionada também ao atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 001/2022 - SEFA e Instrução Normativa nº 002/2022 - SEFA (disponíveis no link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

8.5. A CONTRATADA deve observar:

a) Reter 11% da mão de obra ao INSS (Pessoa Física ou Jurídica), ou 3,5% se optante pela CPRB, se isento ou imune apresentar fundamento legal.

b) Calcular o ISS considerando **100% do valor dos serviços**, conforme legislação ou comprovar isenção ou imunidade nos termos da lei. **Havendo subcontratação dos serviços** deve a empresa contratante apresentar **DAM** – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, ao Município de Toledo-PR, do ISS do subcontratado, ou o valor será retido na fonte.

c) Reter **IR** conforme Tabela Progressiva, se Pessoa Física, ou conforme IN RFB nº 1.234/12, Decreto Municipal nº 891/2023 e demais legislações vigentes, se Pessoa Jurídica, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em:

- <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>.

d) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em:

- https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.

e) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal pode ser feito pelos links:

- **EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR:**

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>;

- **PAGAMENTOS/RETENÇÕES POR FORNECEDOR**

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	5270	08.002.13.392.0022.2070	0	3.3.90.39.23.00	Do Exercício

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Os critérios para gestão do contrato encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste processo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. Fornecer o local do evento, os equipamentos de sonorização e iluminação, brigadistas, seguranças e ambulância para atender o evento.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 27/06/2024.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

15. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. O contratado/CONTRATANTE deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

-Datado e assinado eletronicamente-

PRISCILA KASSANDRA TURETTA
SECRETÁRIA DESIGNADA DA CULTURA



Processo: 11899/2024

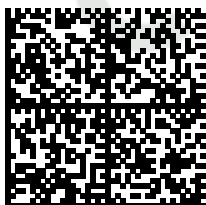
Data: 03/07/2024 14:34:19

Requerente: SECRETARIA DA CULTURA

Contato: SECRETARIA DA CULTURA - Tel:4531962317 - casacultura@toledo.pr.gov.br

Assunto: INEXIGIBILIDADE

Descrição: Cristina Donasolo - FLIT2024 - Secretaria da Cultura

Assinatura avançada realizada por: PRISCILA KASSANDRA TURETTA em 22/07/2024 08:56:05.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código 067fea82-4f34-4f1e-bc86-3caad85fbbd5